



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.371/78.-

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE/LEI:-

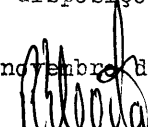
Artigo 1º)- Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 1.979, a todo funcionário municipal ativo ou inativo, um aumento de 40% (quarenta por cento) sobre os seus níveis de vencimentos.

Artigo 2º)- Fica, também, aumentada em 40% (quarenta por cento) o valor das pensões pagas aos pensionistas da Municipalidade.

Artigo 3º)- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Prefeito autorizado a suplementá-las, se necessárias, nos termos da lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, em seu artigo 43 e respectivos parágrafos.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor - na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de novembro de 1.978.


= DR. RUBEENS SANTOS COSTA =
=Prefeito Municipal=

Publicada na Portaria.

Data supra.


DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.
Diretor de Administração.